



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, de 2025.

(Do Sr. Deputado **PEZENTI**)

Apresentação: 17/07/2025 16:31:19.950 - Mesa

REQ n.2839/2025

Solicita redistribuição do Projeto de Lei nº 2477/2023 que “*Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para ampliar o conceito de nascente e de Área de Preservação Permanente.*” para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 140, e do Art.32, inciso I, alínea a), item 8 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 2477/2023 que “*Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para ampliar o conceito de nascente e de Área de Preservação Permanente.*” para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, tendo em vista seu claro enquadramento no campo temático da referida comissão.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2477/2023 propõe mudanças substanciais no Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), ao redefinir o conceito de nascente para incluir afloramentos intermitentes e ao alterar o critério para delimitação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) nas margens de cursos d’água, passando a considerar o nível mais alto da cheia como referência.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251909814000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti



* C D 2 5 1 9 0 9 8 1 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essas alterações ampliam significativamente as áreas classificadas como APPs em propriedades rurais produtivas atualmente regularizadas, impactando diretamente a atividade agropecuária, a regularização fundiária e a segurança jurídica no campo. A proposta ignora parâmetros técnicos já validados por esta Casa Legislativa em amplo debate, que resultaram no atual Código Florestal, e desconsidera instrumentos de regularização ambiental em curso, como o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Trata-se, portanto, de matéria que repercute de modo direto e relevante sobre o uso da terra, a produção agropecuária, o abastecimento alimentar e a sustentabilidade econômica do meio rural. Tais temas são de competência temática inequívoca da CAPADR, conforme prevê o Regimento Interno.

A inclusão da CAPADR no rol de comissões que devem analisar o mérito do projeto permitirá um debate técnico mais amplo e qualificado, assegurando que os impactos sobre o setor produtivo sejam devidamente avaliados, e que se preserve o equilíbrio construído no Código Florestal entre a proteção ambiental e a viabilidade da produção agropecuária.

Sala de Sessões, de julho de 2025.

PEZENTI

Deputado Federal (MBD/SC)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251909814000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti



* C D 2 5 1 9 0 9 8 1 4 0 0 0 *